



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 12.062.564-0

CONTRATO Nº 60/2013, referente a CÓPIAS DE CHAVE E INSTALAÇÃO DE CHAVES SIMPLES E TETRA que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e A. LUVISOTTO E CIA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **A. LUVISOTTO E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01684442/0001-67, com sede na Avenida Paul HARRIS, nº 1260, CEP 86039-280, Bairro Nossa Senhora de Lourde, Cidade de Londrina – PR, neste ato representado por **Andréia Luvisotto RG. Nº 5.192.202-6 e CPF. Nº 880.120.349-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições constantes no termo de dispensa/inexigibilidade, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07, e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I – O objeto do presente contrato é cópia de chaves simples, Cópias de chaves tetra, instalação de chaves simples, instalação de chaves tetra, em atendimento ao Cense Londrina 1 localizado no endereço Rua: Joel Braz De Oliveira, 103 – Cep: 86.038 – 410, Cense Londrina 2 localizado no endereço Rodovia João A Da Rocha Loures. 5930 – Cen: 86 100 - 000 e

casa de semiliberdade localizada no endereço Rua: Joel Brás De Oliveira, 85 – Jd. Pérola – Cep: 86.038 - 410 .

II – A prestação de serviço será feita *conforme a necessidade da CONTRATANTE, onde deverá comunicar a CONTRATADA com 15 dias de antecedência.*

Parágrafo único – Não será admitida subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 3.942,00 (três mil noventa e dois reais).

II – A despesa decorrente da aquisição será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – **Gestão do sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente**, Rubrica Orçamentária 3390.3912 **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de recurso 147.**

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo gestor do contrato

II – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

III – Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

IV – A fatura deverá ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, comprovando que o objeto do contrato foi executado, juntamente com as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal



do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses** (doze), contados a partir da data da publicação do extrato do respectivo termo, que será promovida pela **CONTRATANTE**, na forma da lei.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À **CONTRANTE** assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato .

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A execução do objeto se dará conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, onde deverá comunicar a **CONTRATADA** com 15 dias de antecedência.

b) providenciar a imediata substituição do produto / a repetição do serviço que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da entrega ou utilização, no prazo máximo de 48 horas

c) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na entrega da prestação do serviço do contrato;

d) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

e) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na entrega / prestação de serviço, objeto do contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

f) manter atualizadas as condições legais da habilitação, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;

g) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas.;

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;



- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento)
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência
- c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início do serviço

V – a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX– o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XXI - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX da cláusula nona deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – devolução da garantia, quando prestada;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/07;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

V – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 5º É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 6º Na hipótese do inciso II do parágrafo quarto, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 7º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula nona permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – se for necessário acréscimo ou diminuição no caso de reforma até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento);

IV – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

- I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as conseqüências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

- I – a alteração for conseqüência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;
- II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

A

§ 6º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 7º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

§ 8º No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 9º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 10 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 11 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 12 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Everton Carlos dos Anjos , RG nº8.173.546-8e CPF n. 033.508.969-01, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07
Parágrafo único – O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

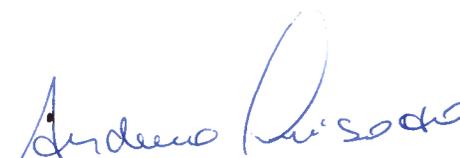
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 09 de dezembro de 2013.


Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária da SEDS


Andréia Luvisotto

A. LUVISOTTO E CIA LTDA

Testemunhas:

01.  RG. nº
Rosângela S. Leite
Chefe GAS
RG 4.613.744-2

02. RG. nº

MARCOS ALVES DE SOUZA - RECREAÇÕES-ME
OBJETO: alteração das datas dos eventos do Contrato de Fornecimento nº 076/2013, referente ao fornecimento de refeições (almoço) para os participantes dos cursos de capacitação para produtores rurais, em atendimento ao Convênio MAPA 772099/2012, conforme especificações constantes no Anexo I do Convite 009/13-SEAB, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/12/2013
Curitiba(PR), 13 de dezembro de 2013.

R\$ 96,00 - 120660/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS

TERMO DE CONTRATO

PROCOLO: 12.173.888-0
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e PARANA RESTAURANTE LTDA - EPP
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços nº 082/2013, referente ao fornecimento de refeições (jantar) com show folclórico para os participantes do 3º ENDESA 2013 e 3ª Conferência Mundial OIE na data de 06/12/2013 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013.
VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
VIGÊNCIA/PRAZO EXECUÇÃO: A execução dos serviços será na data de 06/12/2013 e a vigência estender-se-á até 20/02/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, Natureza de Despesa 339039.18, Fonte de Recursos 100.
ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/2013.

Curitiba(PR), 12 de dezembro de 2013.

R\$ 120,00 - 120520/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

PROCOLO: 11.867.371-9
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e I.T. Suprimentos Ltda - EPP
OBJETO: Ordem de Serviço nº 005/2013 – Aquisição de Tonners, ref. Convênio Nº 77099/2012 – MAPA/SEAB, cfe. PE 008/13-lote 02.
VIGENCIA: 90 dias a partir da assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 12.684,88 (Doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.4257, Natureza de Despesa 3390.3033, Fonte de Recurso: 100.
HOMOLOGAÇÃO DO SECRETÁRIO DA SEAB: 15/10/2013.
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 25/11/2013.

Curitiba (PR), 02 de dezembro de 2013.

R\$ 120,00 - 120681/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 115/2013 (PROCOLO Nº 12.119.181-4)
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇÚ
- OBJETIVO: READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 13/12/2013.

ASSINATURAS:

- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Secretário de Estado
- CLAUDEMIR FREITAS - Prefeito Municipal

AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 02/12/2013

R\$ 120,00 - 120863/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – Protocolado sob o nº 12.118.984-4
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
- OBJETIVO: RETIFICAÇÃO DO VALOR, A CLASSIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL E A READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.
DATA: 10/12/2013.
ASSINATURAS:
- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Secretário de Estado
- PRIMIS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 02/12/2013

R\$ 120,00 - 120864/2013

Secretaria de Estado da
Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP.
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DAS.

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos.

Extrato 1º Termo Aditivo - Alteração do Município da Mesorregião.
Contrato Nº 22/2013
Processo Nº 12.161.571-1
Origem: SEAP- Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Órgão Contratante: Governo do Estado do Paraná.
Contratada: CMC- Central Medica Cascavel Ltda
Endereço: Rua Carlos de Carvalho, nº 4191 – Cascavel Pr
Objeto: 1)- Alteração da Cláusula Décima, Bloco 03, Item 03, ficando instituído o município de Campina da Lagoa como sede da mesorregião em substituição ao município de Ubitatã;
2)- Prazo: a data do início da prestação de serviço na mesorregião de Campina da lagoa será a partir de 1º de dezembro de 2013.

Data da autorização: 29/11/2013

R\$ 144,00 - 120715/2013

Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

CONTRATO 60/2013

PROCOLO: 12.062.564-0
OBJETO: o objeto do presente contrato é cópia de chaves simples, cópias de chaves tetra, instalação de chaves simples, instalação de chaves tetra, em atendimento ao Cense Londrina 1, Cense Londrina 2
VALOR: R\$ 3.942,00
CONTRATADA: A.Luvisotto e Cia
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390 3912, fonte 147
VIGENCIA: – 12 meses (doze), contados a partir da data da publicação do extrato do respectivo termo

Curitiba, 09/12/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 120416/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROCOLO: 12.136.760-2

I- Autorizo a contratação, por dispensa de licitação, da Empresa Auto Fossa e Desentupidora Gamba - ME, visando à prestação de serviços de limpeza de 03 (três) caixas de gordura e desentupimento de 05 (cinco) caixas de esgoto, em atendimento ao Centro de Socioeducação de Umuarama, bem como a realização da despesa no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com fundamento no art. 34, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e de acordo com a Informação nº 1.195/2013-